MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GOVERNO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2026

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARAR A COBERTURA DO GINÁSIO DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES, EM TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELHAS TERMOACÚSTICAS E ACESSÓRIOS SOBRE A COBERTURA DE ZINCO EXISTENTE, SEM SUA REMOÇÃO, INCLUINDO CORTE OU RETIRADA DE FIXADORES INTERFERENTES, IÇAMENTO POR CAMINHÃO COM GUINDASTE E OPERADOR E LIMPEZA FINAL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 83.866,15 (OITENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/11/2026 – 09h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: NÃO

REGIONALIDADE: NÃO

NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113/2026

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2025 de 06 de maio de 2025, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARAR A COBERTURA DO GINÁSIO DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES, EM TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELHAS TERMOACÚSTICAS E ACESSÓRIOS SOBRE A COBERTURA DE ZINCO EXISTENTE, SEM SUA REMOÇÃO, INCLUINDO CORTE OU RETIRADA DE FIXADORES INTERFERENTES, IÇAMENTO POR CAMINHÃO COM GUINDASTE E OPERADOR E LIMPEZA FINAL.**

1.2. O recebimento das propostas será até às **08h00 DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2026.**

1.3. A abertura das propostas será das **08h01 ÀS 08h59 DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2026.**

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às **09h00 DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2026.**

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”.

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema

de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.8.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações Públicas" consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARAR A COBERTURA DO GINÁSIO DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES, EM TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELHAS TERMOACÚSTICAS E ACESSÓRIOS SOBRE A COBERTURA DE ZINCO EXISTENTE, SEM SUA REMOÇÃO, INCLUINDO CORTE OU RETIRADA DE FIXADORES INTERFERENTES, IÇAMENTO POR CAMINHÃO COM GUINDASTE E OPERADOR E LIMPEZA FINAL**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. A contratação será formalizada por contrato administrativo de escopo definido, sob o regime de empreitada por preço unitário, com julgamento pelo menor preço global do lote único.

2.2. Os cinco itens relacionados no Termo de Referência compõem um único lote e serão adjudicados a uma única licitante. A proposta deverá discriminar os preços unitários, os valores totais dos itens e o valor global do lote, observados os limites de aceitabilidade estabelecidos no Anexo

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

a) 09.01.12.361.0010.2.107.000.3.3.90.30.00

b) 09.01.12.361.0010.2.107.000.3.3.90.39.00

c) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.30.00

d) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

c) Decretos Municipais nº 7.265/2026 e nº 7.266/2026;

d) Decretos Municipais N° 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.

e) Lei Complementar Municipal 003/2025 de 06 de maio de 2025.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da senha pessoal e intransferível do representante credenciado no sistema e encaminhamento da proposta de preços exclusivamente pela plataforma eletrônica, observados a data e o horário estabelecidos neste Edital.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão de seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados por seu representante, cabendo-lhe assegurar o uso adequado e a guarda de suas credenciais de acesso.

5.4. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atendam às seguintes condições.

5.4.1. Estejam legalmente constituídas e exerçam atividade pertinente e compatível com o reparo de cobertura, incluindo o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços previstos no Termo de Referência.

5.4.2. Apresentem proposta para **todos os cinco itens do lote único**, observadas as especificações, os quantitativos e os critérios de aceitabilidade previstos neste Edital e em seus anexos.

5.4.3. Atendam às exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstas neste Edital, observado o tratamento favorecido aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte.

5.4.4. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, mediante apresentação de compromisso de constituição subscrito pelas consorciadas, indicação da empresa líder e responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados na licitação e na execução contratual. Para a habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos dos consorciados e, para a habilitação econômico-financeira, o somatório dos respectivos valores, na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.4.1. Sobre os valores de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo exigidos da licitante individual será aplicado acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio, ressalvados os consórcios constituídos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.

5.4.4.2. O consórcio vencedor deverá promover sua constituição e seu registro antes da celebração do contrato, conforme o compromisso apresentado na licitação.

5.5. Como requisito de participação, o licitante deverá apresentar as declarações exigidas no sistema eletrônico e neste Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações relativas ao atendimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e, quando aplicável, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.6. Da aplicação da Lei Complementar nº 123/2006

5.6.1. O **lote único será disputado em ampla concorrência**, admitida a participação de empresas de qualquer porte, sem restrição de localização geográfica. Seu valor estimado de **R$ 83.866,15** supera o limite de **R$ 80.000,00** previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.6.2. A contratação tem por objeto serviço comum de engenharia para reparo de uma única cobertura, com fornecimento e instalação dos materiais integrantes da solução. A reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, destinada à aquisição de bens de natureza divisível, não se aplica a esse objeto.

5.6.3. Serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios de regularização fiscal e trabalhista e de preferência em situação de empate, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observados os limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.6.4. Para obtenção dos benefícios, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar seu enquadramento e o atendimento ao limite de contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação, conforme o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. É vedada a participação, direta ou indireta, das pessoas enquadradas nas seguintes situações.

5.7.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.7.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.7.3. Pessoa física ou jurídica impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção vigente, observado o alcance da penalidade aplicada.

5.7.3.1. A vedação também alcança o licitante que atuar em substituição a pessoa sancionada para burlar a penalidade, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, mediante comprovação da prática ilícita ou do uso fraudulento da personalidade jurídica.

5.7.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.7.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

5.7.6. Pessoa física ou jurídica condenada por decisão judicial definitiva, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes nas hipóteses vedadas pela legislação trabalhista.

5.7.7. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações de conflito de interesses previstas na legislação, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.8. Empresa consorciada que participe desta licitação em mais de um consórcio ou, simultaneamente, de forma isolada e em consórcio.

5.8. O atendimento às condições de participação será verificado nas fases pertinentes do procedimento. As decisões de desclassificação ou inabilitação serão motivadas, observadas as hipóteses legais de diligência, saneamento e recurso.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, no horário de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.2. Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

7.3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de sena privativa.

7.3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

7.3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3.5. O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão a proposta inicial exclusivamente pelo sistema eletrônico até a data e o horário do item 1.2. Após os lances e a negociação, a licitante melhor classificada será convocada para enviar a proposta ajustada e, na fase própria, os documentos de habilitação, nos prazos previstos neste Edital.

8.2. O envio das propostas e dos documentos ocorrerá pelo sistema eletrônico, mediante chave de acesso e senha, ficando os atos registrados nos autos do procedimento.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor do Item;

b) Marca/Modelo.

9.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “a definir” ou “não se aplica”, para que a proponente não seja desclassificada, conforme item *“10.4”* do edital.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor do **LOTE**.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 50,00 (cinquenta reais), incidente sobre o valor global do lote, tanto nos lances intermediários quanto no lance que cobrir a melhor oferta, devendo o mesmo parâmetro ser configurado no sistema eletrônico.

10.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.

10.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sitio eletrônico utilizado para divulgação.

10.23. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, observados os limites de aceitabilidade dos preços unitários e global definidos no orçamento de referência que integra este Edital.

10.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.24.1. Encerrados os lances, se a melhor oferta não for de microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária, será verificada a existência de propostas dessas empresas iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta. A beneficiária mais bem classificada será convocada pelo sistema para oferecer preço inferior ao da primeira colocada no prazo de 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão.

10.24.2. Não exercido o direito pela primeira beneficiária, serão convocadas as demais que se encontrem no intervalo legal, na ordem de classificação. Havendo equivalência entre os valores dessas beneficiárias, será realizado sorteio para definir a ordem do exercício do direito. Não concretizada a preferência, será mantida a classificação originalmente obtida, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.24.3. Persistindo empate entre propostas após a aplicação da preferência legal das microempresas e empresas de pequeno porte, serão aplicados, sucessivamente, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem legal, asseguradas a publicidade dos atos e a participação dos interessados.

10.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.25.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (ANEXO II), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1. Encerrada a negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços unitários e global com os limites do Edital e seus anexos, observados os arts. 59 a 61 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Será desclassificada a proposta que permanecer acima dos limites máximos unitários ou global fixados no Edital ou cuja inexequibilidade seja demonstrada após a oportunidade de comprovação de sua viabilidade, observados o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos deste Edital.

11.2.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser realizada diligência, na forma do art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para comprovação de sua exequibilidade, mediante os procedimentos relacionados nos subitens seguintes.

11.3. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documentação complementar de proposta pelo sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas contado da convocação, admitida prorrogação na forma do item 11.4. As diligências observarão os limites legais e ficarão registradas no processo, com acesso aos interessados.

11.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.7.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.8. Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR):
(http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx).

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. A documentação complementar de habilitação será solicitada e apresentada pelo sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas contado da convocação, admitida prorrogação justificada. A diligência observará o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à comprovação de fatos existentes na data pertinente e à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

12.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

12.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

12.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida na data pertinente. Se o documento não indicar prazo de validade, será aceita certidão emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas. A situação de recuperação judicial não acarretará inabilitação automática, devendo ser demonstrada a aptidão econômico-financeira para a execução contratual.

12.9. A qualificação técnico-operacional e técnico-profissional será comprovada pelos documentos a seguir, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

12.9.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução de instalação ou reparo de cobertura metálica, ou de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, abrangendo área mínima total de **518 m² (quinhentos e dezoito metros quadrados)**, correspondente a 50% do quantitativo previsto no item 04 do lote. A comprovação deverá abranger a execução dos serviços, não sendo suficiente atestado de mero fornecimento de telhas.

12.9.2. Indicação de profissional legalmente habilitado, registrado no conselho competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por serviço de características semelhantes à parcela descrita no item 12.9.1, acompanhado da certidão ou do registro de acervo correspondente, conforme as regras do respectivo conselho profissional.

12.9.3. Registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, quando exigível em razão da atividade, e comprovação da disponibilidade do profissional indicado para participar da execução. Serão admitidas as formas de vínculo juridicamente válidas e o compromisso de contratação futura acompanhado da anuência do profissional.

12.9.4. Será admitido o somatório de atestados referentes a serviços compatíveis com os descritos no item 12.9.1 para comprovação da área mínima exigida. O quantitativo mínimo aplica-se exclusivamente à capacidade técnico-operacional da licitante, não sendo exigida área mínima para o acervo do profissional indicado no item 12.9.2. Não serão estabelecidas restrições quanto à data de execução dos serviços, à data de emissão ou ao local dos serviços atestados. A autenticidade e o conteúdo dos documentos poderão ser verificados mediante diligência

12.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:

12.10.1. Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando o cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital;

12.10.2. Declaração subscrita pelo representante legal, de que manterá durante a vigência do contrato a proibição constante do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **ANEXO III**;

12.10.3. Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital;

12.11. As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

12.12. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.14.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.15. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Ao término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, será concedido prazo de 15 (quinze) minutos, em campo próprio do sistema, para manifestação imediata da intenção de recorrer, sob pena de preclusão, com apreciação dos recursos em fase única, na forma do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A manifestação da intenção de recorrer será registrada no sistema e não se confunde com a apresentação das razões recursais. A autoridade verificará sua tempestividade, sem julgamento antecipado do mérito.

13.2.1. As razões recursais serão examinadas na fase própria, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.2. A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer acarretará a preclusão do direito de recurso quanto aos atos sujeitos a essa exigência.

13.3. As razões recursais serão apresentadas pelo sistema eletrônico no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou da ata de julgamento se houver inversão de fases. As contrarrazões terão prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato ou proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-lo em 3 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, na forma dos arts. 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.3.2. A proposta ajustada discriminará os preços unitários dos cinco itens e o valor global resultante de seus produtos pelos quantitativos, respeitados os limites unitários e global do orçamento e o valor do último lance aceito. Serão admitidos ajustes de centavos decorrentes do arredondamento para duas casas decimais, desde que não majorem o valor global aceito nem ultrapassem os preços máximos unitários. A distribuição dos preços deverá manter a exequibilidade e evitar a concentração artificial de valores entre os itens**.**

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1°, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.

16.1.1. Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N° 14.133/2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

17.1.2. Não será exigida garantia ordinária de execução de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Se o valor da proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, será exigida garantia adicional, antes da assinatura do contrato, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, nos termos do art. 59, § 5º, da mesma Lei.

17.1.3. A garantia adicional poderá ser prestada nas modalidades admitidas pelo art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Se a adjudicatária optar pelo seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, adequando-se a convocação para assinatura ao cumprimento desse prazo.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item *"17.2."*, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1. A regra estabelecida no Item *"17.4."* não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TITULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei N° 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. A entrega dos materiais e a execução dos serviços ocorrerão na Escola Municipal Carlos Gomes, Avenida Paraná, nº 520, Centro, Três Barras do Paraná/PR, conforme o Termo de Referência e a Ordem de Serviço.

18.2. As medições e os recebimentos provisório e definitivo observarão o item 10 do Termo de Referência e o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante registro dos quantitativos executados e da conformidade dos materiais e serviços.

18.3. Os materiais e serviços em desconformidade poderão ser rejeitados no todo ou em parte, cabendo à contratada corrigi-los às suas expensas, nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência.

18.4. O recebimento e o pagamento não excluirão as responsabilidades da contratada pela qualidade dos materiais, pela execução, pela segurança e pelos vícios ou defeitos, observados os prazos legais e contratuais.

18.5. O prazo de execução será de até 4 (quatro) meses, contado da data de início indicada na Ordem de Serviço, abrangendo o fornecimento, a mobilização, a instalação, o içamento, a limpeza e a entrega do objeto concluído.

19. PAGAMENTO:

19.1. As medições e os pagamentos serão mensais, conforme o item 10 do Termo de Referência, pelos quantitativos efetivamente executados e aceitos, aplicados os preços unitários adjudicados. Não será devido pagamento por materiais apenas entregues ou armazenados, nem por serviços não executados.

19.2. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal acompanhada do boletim de medição atestado e dos documentos necessários. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos do mesmo recebimento, observada a ordem cronológica legal.

19.3. Os pagamentos serão realizados por transferência para conta bancária de titularidade da contratada. Glosas, multas e indenizações observarão a apuração e os procedimentos legalmente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4. Eventual irregularidade fiscal ou trabalhista será objeto das providências administrativas cabíveis e não autorizará, por si só, a retenção do pagamento por parcela comprovadamente executada e aceita. Havendo controvérsia sobre a execução, a parcela incontroversa será processada no prazo ordinário.

19.5. Não haverá pagamento antecipado. Os efeitos de erro na nota fiscal e de atraso de pagamento imputável ao Município observarão as condições estabelecidas no contrato.

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

20.1.1. Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

20.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

20.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

20.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

20.1.5. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

20.1.6. Solicitar a entrega do (s) material (is);

20.1.7. Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;

20.1.8. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

20.2. São obrigações do Fornecedor.

20.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

20.2.2. Fornecer, transportar e manter sob sua guarda os materiais necessários à execução, em quantidade e condições compatíveis com a programação dos serviços, responsabilizando-se pelo armazenamento temporário, pela conservação e pela segurança até sua incorporação e aceitação, sem cobrança adicional ao Município;

20.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.4. Garantir a qualidade do (s) material (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

20.2.4.1. Os materiais e serviços em desconformidade serão substituídos ou corrigidos às expensas da contratada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da notificação, observado o item 9.6 do Termo de Referência. Situações de risco exigirão medidas imediatas de proteção; prazo de reparo superior dependerá de justificativa técnica e aceite formal da Administração;

20.2.5. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.2.6. Entregar o (s) material (is) no prazo e formas ajustados;

20.2.7. Entregar o (s) material (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.

20.2.8. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

20.2.9. Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

20.2.10. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

20.2.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sem exclusão ou redução dessa responsabilidade pelo acompanhamento ou pela fiscalização do Município;

20.2.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

20.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

20.2.14. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

20.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

20.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

20.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

20.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

20.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

20.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

20.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

20.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

20.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de execução será de até 4 (quatro) meses, contado da data de início indicada na Ordem de Serviço, conforme os itens 9 e 14 do Termo de Referência.

21.2. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, observada sua eficácia a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. Por se tratar de contrato de escopo definido, a vigência observará o art. 111 da Lei nº 14.133/2021. A não conclusão do objeto por culpa da contratada ensejará sua constituição em mora e a adoção das medidas legais cabíveis.

22. PREÇO MÁXIMO

22.1. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no Termo de Referência (ANEXO I), sendo que o valor total do investimento soma a importância de **R$ 83.866,15** (oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).

22.2. Os preços serão expressos em reais, com até duas casas decimais, e permanecerão fixos durante o primeiro período anual contado da data-base do orçamento estimado, observada a regra de reajustamento do item 22.4.

22.3. O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

22.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

23.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) dessa parcela; e multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato para as infrações que a justifiquem, graduada conforme os critérios legais, vedada dupla punição pecuniária pelo mesmo fato e observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.1) A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de Secretário Municipal, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

23.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

23.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.3. A aplicação das sanções previstas no item "23.2." não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos e impugnações sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

24.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

24.3. O requerimento deverá ser formalizado por meio da apresentação de solicitação formal, redigida por escrito e devidamente dirigida ao pregoeiro, com protocolo realizado exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico onde ocorrerá a disputa, qual seja, a plataforma BLL (Bolsa de Licitações e Leilões). Ressalta-se que não serão admitidas solicitações encaminhadas por outros meios que não o sistema eletrônico que o Município utiliza.

24.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico e no sítio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento, limitada ao último dia útil anterior à abertura do certame, conforme o art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

24.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

24.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.1.2. A apuração de práticas ilícitas e a aplicação de sanções observarão a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.846/2013 e as demais normas aplicáveis, mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa. As sanções terão os prazos e o alcance previstos em lei..

25.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

26.1. A gestão do contrato decorrente desta licitação caberá à Secretaria Municipal de Educação. A fiscalização acompanhará o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços de reparo da cobertura da Escola Carlos Gomes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições do Termo de Referência.

26.1.1. Fica indicada como gestora do contrato:

a) ELIZA BORTOLANZA, CPF nº 034.XXX.XXX-70, Secretária Municipal de Educação, cuja designação será formalizada por ato próprio referente ao Processo Administrativo nº 113/2026.

26.1.2. Ficam indicados para a fiscalização do contrato os seguintes servidores, mediante designação formal pela autoridade competente.

a) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil e Diretor do Departamento de Engenharia, CPF nº XXX.693.709-XX, como fiscal titular.

b) CAMILA CRISTINA THEISEN, Diretora do Departamento de Projetos, CPF nº XXX.348.229-XX, como fiscal suplente.

26.1.3. O fiscal titular acompanhará a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais. Nas suas ausências e impedimentos, a fiscal suplente assumirá as atividades de fiscalização, observadas as competências do ato de designação e as atribuições profissionais exigidas para os respectivos atos técnicos.

26.1.4. A gestora coordenará o acompanhamento administrativo do contrato, os prazos, a emissão da Ordem de Serviço, as medições, os recebimentos e os pagamentos. A programação observará os prazos e as condições previamente estabelecidos no Termo de Referência. Caberá à fiscalização acompanhar a execução, registrar ocorrências e exigir o cumprimento das obrigações contratadas, sem alterar o objeto ou suprir especificações essenciais ausentes da licitação.

26.2. Competirá à fiscalização acompanhar a execução do objeto e verificar sua conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a proposta e o contrato, especialmente quanto às seguintes atividades.

26.2.1. Conferir a apresentação da ART de execução ou do registro de responsabilidade técnica legalmente cabível, antes do início dos serviços.

26.2.2. Verificar a qualidade e a conformidade das telhas, dos goivos, dos fixadores e dos demais materiais empregados, assim como a instalação, a fixação, o alinhamento e a vedação da cobertura.

26.2.3. Acompanhar o cumprimento do cronograma e das medidas de segurança previstas para os trabalhos em altura e para o içamento dos materiais, com atenção ao isolamento das áreas e à proteção da comunidade escolar.

26.2.4. Conferir os quantitativos efetivamente fornecidos ou executados, registrar as medições e atestar os documentos correspondentes aos serviços aceitos.

26.2.5. Registrar as ocorrências da execução, comunicar as irregularidades à contratada, determinar as correções de sua competência e acompanhar seu atendimento.

26.2.6. Realizar o recebimento provisório e fornecer os registros necessários ao recebimento definitivo, observados os procedimentos e as competências estabelecidos no Termo de Referência.

26.3. A fiscalização exercerá suas atribuições nos limites do Edital, do Termo de Referência, do contrato e do ato de designação. As orientações e determinações relativas à execução serão registradas e comunicadas à contratada por meio de seu preposto.

26.4. O fiscal encaminhará à gestora, em tempo hábil, as ocorrências e solicitações que demandem decisão superior ou ultrapassem suas atribuições. A gestora adotará as providências de sua competência e submeterá à autoridade competente as matérias que exijam deliberação específica.

26.5. A contratada deverá permitir o acesso da fiscalização às frentes de serviço, aos materiais e aos registros da execução, prestar os esclarecimentos solicitados e disponibilizar os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive fichas técnicas, registros de responsabilidade técnica, medições e documentos de garantia.

26.6. A contratada responderá pela qualidade dos materiais e dos serviços e pela correção, às suas expensas, dos vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução. Responderá também pelos danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros em razão do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, conservando suas responsabilidades mesmo com o acompanhamento e a fiscalização pelo Município.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.9. A utilização da plataforma BLL não altera as obrigações assumidas entre o Município e a contratada quanto à execução do objeto, às condições de entrega e aos pagamentos, nem afasta as responsabilidades próprias de cada parte

27.10. O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.

27.11. Documentos de habilitação poderão ser verificados em sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores e em bases públicas, desde que válidos, acessíveis à Administração e aptos a demonstrar o atendimento às exigências deste Edital, ficando as consultas registradas nos autos.

27.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços Ajustada;

c) Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;

d) Anexo IV – Minuta do Contrato Administrativo;

e) Anexo V — Memorial Descritivo do Reparo da Cobertura do Ginásio de Esportes da Escola Municipal Carlos Gomes.

29.2. O Memorial Descritivo integra as condições técnicas da contratação e deverá ser observado na elaboração da proposta, na execução, na fiscalização e no recebimento do objeto. O arquivo PDF original assinado será disponibilizado integralmente com o Edital e seus anexos.

Três Barras do Paraná, 10 de outubro de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO: 40988660059

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO GUSSO:40988660059
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=44176499000168, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=GERSO FRANCISCO GUSSO:40988660059
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Três Barras do Paraná
Data: 2026-11-11 09:33:51

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Reparo da cobertura da Escola Carlos Gomes
Processo Administrativo nº 113/2026
Secretaria Municipal de Educação

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARAR A COBERTURA DO GINÁSIO DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES, EM TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELHAS TERMOACÚSTICAS E ACESSÓRIOS SOBRE A COBERTURA DE ZINCO EXISTENTE, SEM SUA REMOÇÃO, INCLUINDO CORTE OU RETIRADA DE FIXADORES INTERFERENTES, IÇAMENTO POR CAMINHÃO COM GUINDASTE E OPERADOR E LIMPEZA FINAL.

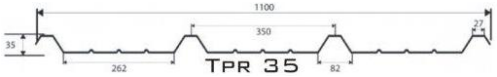
1.2.O objeto consiste na execução de serviço comum de engenharia para reparo da cobertura do Ginásio de Esportes da Escola Municipal Carlos Gomes, abrangendo área estimada de 1.036 m², mediante instalação de nova cobertura termoacústica sobre as telhas de zinco simples existentes, que deverão ser integralmente mantidas. Incluem-se o fornecimento dos materiais, a remoção e/ou o corte apenas dos parafusos, ganchos e demais elementos de fixação que interfiram na instalação, o içamento, a montagem, a fixação, a vedação, os acabamentos e a limpeza final, com preservação das telhas atuais e da estrutura metálica de sustentação, conforme o Memorial Descritivo do Anexo V.

1.3. A contratação será formalizada por instrumento contratual. O julgamento será pelo menor preço global do lote único e o regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A estimativa considera as dimensões de 37 m × 28 m, correspondentes a 1.036 m² de cobertura. Os cinco itens integram o mesmo lote.

LOTE ÚNICO – Reparo da cobertura da Escola Carlos Gomes

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	1.036	m²	TELHA TERMOACÚSTICA TRAPÉZIO 35 MM, DE AÇO GALVANIZADO OU GALVALUME, CHAPA DE 0,43 MM E NÚCLEO DE EPS DE 30 MM 	R$ 65,05	R$ 67.391,80
02	37	m	GOIVO DE CUMEEIRA DE AÇO GALVANIZADO OU GALVALUME, CHAPA DE 0,43 MM, TRAPÉZIO 35 MM	R$ 49,83	R$ 1.843,71
03	3.200	un	PARAFUSO DE 3 POLEGADAS PARA FIXAÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA, COM VEDAÇÃO	R$ 1,05	R$ 3.360,00
04	1.036	m²	MÃO DE OBRA PARA CORTE DE GANCHOS E EXECUÇÃO DA COBERTURA COM TELHAS	R$ 9,52	R$ 9.862,72

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
05	4	h	CAMINHÃO COM GUINDASTE VEICULAR PARA IÇAMENTO DE TELHAS, COM OPERADOR	R$ 351,98	R$ 1.407,92
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					**R$ 83.866,15**

2.2. O valor total estimado da contratação é de R$ 83.866,15 (oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), conforme a tabela integral do item 2.1 e os documentos de pesquisa de preços integrantes do processo administrativo.

2.3. Os preços unitários e o valor global discriminados na tabela do item 2.1 constituem os limites de aceitabilidade das propostas. A execução e o pagamento observarão os quantitativos efetivamente medidos e aceitos e os preços unitários adjudicados, sob o regime de empreitada por preço unitário. A tabela não autoriza pagamento por materiais não incorporados ou por serviços não executados.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade foi formalizada no Documento de Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Educação, de 27 de outubro de 2026, e examinada no Estudo Técnico Preliminar municipal de 6 de novembro de 2026, integrantes do Processo Administrativo nº 113/2026.

3.2. O reparo visa proteger a edificação contra intempéries, melhorar o conforto térmico e acústico dos ambientes atendidos e preservar as condições de uso da unidade escolar.

3.3. O fornecimento das telhas e dos acessórios, o içamento e a instalação integram uma única solução. O agrupamento permite coordenar a entrega dos materiais e a execução, assegura a compatibilidade entre os componentes e concentra a responsabilidade pela fixação, vedação e garantia da cobertura.

4. LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

4.1. Os materiais serão entregues e os serviços serão executados na Escola Municipal Carlos Gomes, Avenida Paraná, nº 520, Centro, CEP 85.485-000, Três Barras do Paraná/PR.

4.2. As entregas, a movimentação de cargas e o armazenamento temporário dos materiais serão organizados com a direção da escola e a fiscalização. A contratada deverá manter desobstruídos os acessos necessários ao funcionamento da unidade e preservar as rotas de circulação e de emergência.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, observada a eficácia contratual a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação da vigência do contrato de escopo definido observará o art. 111 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de execução dos serviços é o estabelecido no item 14.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução compreende o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, proteção das áreas de trabalho, remoção e/ou corte dos elementos de fixação interferentes, içamento, montagem, alinhamento, fixação e vedação das novas telhas e dos goivos de cumeeira, acabamentos, limpeza final e destinação adequada dos resíduos, conforme a tabela do item 2.1 e o Memorial Descritivo do Anexo V.

6.2. A nova cobertura será instalada de forma sobreposta à cobertura de zinco simples existente, sem desmontagem, remoção ou substituição das telhas atuais. A intervenção nos elementos de fixação existentes limitar-se-á ao necessário para o correto posicionamento e assentamento das novas telhas, sem comprometer a estabilidade da cobertura atual nem causar danos à estrutura metálica de sustentação.

6.3. A limpeza final abrangerá a retirada de sobras de telhas, aparas, parafusos, peças metálicas, embalagens e demais resíduos da execução, cabendo à contratada entregar a área limpa, organizada e segura para utilização. As atividades complementares integrantes do escopo deverão estar incluídas nos preços dos itens correspondentes, sem cobrança em separado ou duplicidade de medição.

6.4. O Memorial Descritivo do Anexo V, incluindo suas cinco páginas e a Imagem 01, integra este Termo de Referência e orienta os materiais, os procedimentos executivos, a preservação da cobertura existente e a limpeza final.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. As telhas serão novas, termoacústicas, trapezoidais, com perfil de 35 mm, fabricadas em aço galvanizado ou galvalume, chapa metálica de 0,43 mm e núcleo de poliestireno expandido (EPS) de 30 mm. O perfil observará a Imagem 01 e as especificações do Memorial Descritivo do Anexo V. A contratada apresentará, antes da aplicação, ficha técnica do fabricante que permita conferir o perfil, a espessura da chapa e a espessura e composição do núcleo isolante.

7.2. Os goivos de cumeeira serão em aço galvanizado ou galvalume, chapa de 0,43 mm e perfil trapezoidal de 35 mm, compatíveis com as telhas fornecidas. Os parafusos terão comprimento de

3 polegadas, serão próprios para fixação em estrutura metálica e possuirão elementos de vedação. Os transpasses, a distribuição dos fixadores e a montagem observarão as recomendações do fabricante e as condições da estrutura existente, assegurando alinhamento, estabilidade, acabamento e estanqueidade.

7.3. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as atividades assumidas. Antes do início dos serviços, deverá apresentar à fiscalização a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, registrada no CREA competente, ou o registro de responsabilidade técnica correspondente ao conselho do profissional, quando legalmente cabível. O documento identificará o contrato, o local e as atividades técnicas assumidas.

7.4. A execução observará as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente as NR-18 e NR-35. A contratada empregará equipe capacitada e adotará as medidas previstas na análise de risco, incluindo proteção individual e coletiva, sistema de proteção contra quedas, sinalização e isolamento das frentes de serviço e das áreas de movimentação de cargas.

7.5. O içamento será executado por operador capacitado, com caminhão equipado com guindaste veicular e acessórios compatíveis com a carga, o alcance e as condições do local. A contratada manterá a área de operação isolada e interromperá as atividades quando as condições meteorológicas, operacionais ou de circulação comprometerem a segurança.

7.6. A contratada arcará com os custos de mobilização, transporte, mão de obra, equipamentos, insumos, registros técnicos, tributos e encargos necessários à execução. Corrigirá, às suas expensas, os serviços e materiais rejeitados por desconformidade e manterá as condições de habilitação durante a vigência contratual.

7.7. A contratada segregará, acondicionará e destinará adequadamente os resíduos gerados, inclusive aparas metálicas, EPS, embalagens e componentes retirados no escopo do serviço. Os comprovantes de destinação serão disponibilizados à fiscalização quando exigíveis.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A qualificação técnico-operacional será demonstrada mediante apresentação de um ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução de instalação ou reparo de cobertura metálica, ou de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, abrangendo área mínima total de **518 m² (quinhentos e dezoito metros quadrados)**, correspondente a 50% dos 1.036 m² previstos no item 04 do lote. Será admitido o somatório de atestados de serviços compatíveis. A comprovação deverá abranger a execução dos serviços, não sendo suficiente atestado de mero fornecimento de telhas. O quantitativo mínimo aplica-se exclusivamente à capacidade técnico-operacional da licitante.

8.1.1. A exigência de experiência mínima em 518 m² de cobertura recai sobre a parcela de execução dos serviços, correspondente ao item 04 do lote, considerada relevante pela necessidade de coordenar a movimentação, a montagem, a fixação e a vedação das telhas sobre cobertura existente em unidade escolar. Busca-se comprovar capacidade operacional para executar parcela representativa da intervenção, com segurança e preservação da edificação. Admite-se o somatório de atestados para ampliar a participação, sem exigir experiência anterior em toda a área contratada.

8.2. A qualificação técnico-profissional será demonstrada pela indicação de profissional registrado no conselho competente e detentor de atestado de responsabilidade técnica por serviço de características semelhantes à parcela indicada no item 8.1, acompanhado da certidão ou do registro de acervo técnico correspondente, conforme as regras do conselho. O profissional indicado deverá participar da execução. A Administração poderá aprovar a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior.

8.3. A licitante comprovará o registro ou a inscrição da empresa no conselho profissional competente, quando aplicável à sua atividade, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A vistoria prévia é facultativa e poderá ser agendada com a Secretaria Municipal de Educação pelos canais informados no edital. Os interessados poderão comprovar ciência das condições locais por meio de declaração formal assinada por seu responsável técnico, na forma do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A Ordem de Serviço será emitida após a assinatura e a divulgação do contrato no PNCP e comunicada à contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início. O prazo total de execução será de até 4 (quatro) meses a partir dessa data. A programação deverá preservar o funcionamento e a segurança da escola, vedada a permanência de alunos, servidores ou terceiros não autorizados sob as frentes de serviço e nas áreas de movimentação de cargas.

9.2. No período de antecedência previsto no item 9.1, a contratada apresentará a ART ou o registro de responsabilidade técnica legalmente cabível, a programação operacional dentro do prazo contratual, o plano de acesso, isolamento e movimentação de cargas e a documentação de segurança exigível. Esses documentos tratarão da organização da execução, sem substituir a definição do objeto ou ampliar seu escopo.

9.3. A contratada executará a remoção e/ou o corte dos parafusos, ganchos e demais fixadores existentes que interfiram na montagem, preservando as telhas de zinco e a estrutura metálica de sustentação. Em seguida, realizará o içamento, o posicionamento, a montagem, o alinhamento, a

fixação e a vedação das novas telhas e dos goivos de cumeeira sobre a cobertura existente, conforme o Anexo V e as recomendações do fabricante. Qualquer condição que comprometa a segurança ou a integridade da cobertura ou da estrutura será imediatamente comunicada à fiscalização, suspendendo-se a atividade afetada até a adoção da solução cabível.

9.4. A contratada manterá proteção temporária suficiente contra exposição da edificação às intempéries durante os serviços. Qualquer condição de campo que comprometa a segurança, a integridade da estrutura ou a execução do escopo deverá ser registrada e comunicada à fiscalização antes da continuidade da frente afetada.

9.5. Concluída a instalação, a contratada realizará a limpeza geral da área de intervenção, retirará os resíduos e equipamentos e desmobilizará as proteções temporárias, entregando o ginásio limpo, organizado e seguro. Comunicará formalmente a conclusão à fiscalização para vistoria e recebimento. A retirada de resíduos não compreende a remoção das telhas de zinco existentes, que serão mantidas.

9.6. A garantia mínima dos serviços de instalação será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo dos prazos legais de responsabilidade e de garantia mais ampla oferecida pelo fabricante. Abrangerá, inclusive, defeitos de fixação e vedação imputáveis à execução. A contratada apresentará os documentos de garantia dos materiais e corrigirá os vícios às suas expensas em até 5 (cinco) dias úteis da notificação. Ocorrências que exponham pessoas ou a edificação a risco exigirão medidas imediatas de proteção. Prazo de reparo superior dependerá de justificativa técnica e aceite formal da Administração, mantidas as medidas de segurança.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. As medições serão mensais e registrarão exclusivamente os quantitativos efetivamente executados, incorporados ao objeto e aceitos pela fiscalização, mediante boletim acompanhado de memória de cálculo, registros fotográficos e, para o equipamento de içamento, apontamento das horas efetivamente trabalhadas. Serão aplicados os preços unitários adjudicados, respeitados os quantitativos contratados e as alterações regularmente formalizadas.

10.1.1. Item 01 — medição em metros quadrados de cobertura termoacústica efetivamente instalada e aceita, considerada a área útil coberta, sem duplicar transpasses nem computar perdas, sobras ou materiais rejeitados. O pagamento deste item remunera o material incorporado; a mão de obra será medida no item 04.

10.1.2. Item 02 — medição em metros lineares úteis de goivo de cumeeira efetivamente instalado e aceito, sem duplicar transpasses.

10.1.3. Item 03 — medição por unidade de parafuso de 3 polegadas com vedação efetivamente aplicada e aceita na fixação da nova cobertura.

10.1.4. Item 04 — medição em metros quadrados de cobertura executada e aceita, abrangendo a mão de obra de remoção e/ou corte dos elementos de fixação interferentes, posicionamento, montagem, alinhamento, fixação, vedação, instalação das cumeeiras, acabamentos e limpeza final, sem duplicidade com os materiais dos itens 01 a 03 ou com o equipamento do item 05.

10.1.5. Item 05 — medição em horas efetivas de operação do caminhão com guindaste veicular e operador, empregadas no içamento e na movimentação dos materiais do objeto e atestadas pela fiscalização. Não serão computadas horas de deslocamento, mobilização, desmobilização, espera, ociosidade ou paralisação imputável à contratada, cujos custos deverão integrar o preço ofertado.

10.2. Não haverá pagamento por materiais apenas entregues ou armazenados, por perdas e sobras, por serviços não executados ou rejeitados, nem por correções de vícios imputáveis à contratada. A previsão de 4 (quatro) horas para o item 05 não assegura seu pagamento integral: serão remuneradas somente as horas efetivamente medidas e aceitas, até o limite contratado, ressalvadas alterações legalmente formalizadas.

10.3. Concluído todo o objeto, haverá recebimento provisório final em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação de conclusão. O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório final, mediante termo detalhado, após verificação da fixação, da vedação, da integridade, dos quantitativos e da limpeza. As desconformidades serão notificadas para correção na forma do item 9.6, com nova verificação das parcelas afetadas. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Os pagamentos serão mensais, pelos quantitativos medidos e aceitos, aplicados os preços unitários adjudicados. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal acompanhada do boletim atestado e dos documentos necessários, e o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos do mesmo recebimento. Serão observadas a ordem cronológica e a liberação da parcela incontroversa. Eventual irregularidade fiscal ou trabalhista não autorizará, isoladamente, a retenção de pagamento por parcela executada e aceita, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção será realizada por Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global do lote único, nos termos dos arts. 6º, inciso XXI, alínea “a”, e 29 da Lei nº 14.133/2021. A proposta

discriminará os preços unitários dos cinco itens e o valor global. A análise da proposta observará os limites unitários e global do orçamento de referência.

11.2. Para a estimativa do item 2 e a publicação do edital em 2026, adota-se ampla participação, assegurado o tratamento favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte nas hipóteses legais. O enquadramento da participação observará o valor definitivo do lote e o art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, na redação aplicável na data da publicação do edital.

11.3. A licitante deverá atender às condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstas no edital, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

12. PREÇOS ESTIMADOS E REAJUSTAMENTO

12.1. Os quantitativos, os preços unitários e o valor global de referência publicados neste Termo de Referência são os discriminados no item 2.1. A proposta deverá discriminar os cinco itens do lote e incluir todos os custos necessários à execução do escopo, vedada a cobrança adicional de despesas diretas ou indiretas que o integrem.

12.2. Os preços contratuais poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base vinculada ao orçamento estimado. O índice e a data-base constarão do edital e do contrato, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações abaixo, conforme manifestação do Departamento de Contabilidade de 29 de outubro de 2026, que informou previsão orçamentária suficiente até o limite de **R$ 83.866,15** (oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).

a) 09.01.12.361.0010.2.107.000.3.3.90.30.00

b) 09.01.12.361.0010.2.107.000.3.3.90.39.00

c) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.30.00

d) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00

13.2. A unidade responsável verificará o saldo das dotações a serem utilizadas antes de autorizar a execução da despesa.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. O prazo para concluir o reparo será de até 4 (quatro) meses, contados da data de início indicada na Ordem de Serviço, conforme o item 9.1. O prazo compreende o fornecimento dos materiais, a mobilização, a instalação, a limpeza e a entrega da cobertura em condições de recebimento.

14.2. A contratada comunicará tempestivamente à fiscalização os fatos que possam afetar o cronograma. O registro das paralisações e os ajustes do prazo observarão as disposições legais e contratuais e serão formalizados nos autos.

15. PENALIDADES

15.1. As infrações e as sanções administrativas observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do edital e do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. O atraso injustificado na execução sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratual, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

16. PREVENÇÃO A FRAUDES E À CORRUPÇÃO

16.1. As licitantes e a contratada deverão atuar com probidade durante a licitação e a execução contratual, prestar informações verídicas e disponibilizar à fiscalização os registros necessários ao acompanhamento do contrato. As condutas tipificadas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.846/2013 sujeitam os responsáveis às medidas legais aplicáveis.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Para a gestão e a fiscalização do contrato de reparo da cobertura da Escola Carlos Gomes, ficam indicados os agentes abaixo, a serem formalmente designados pela autoridade competente em ato próprio relativo ao Processo Administrativo nº 113/2026.

17.1.1. Gestora do contrato: ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação.

17.1.2. Fiscal titular: JEAN CARLOS DE LIMA, Diretor do Departamento de Engenharia.

17.1.3. Fiscal suplente: CAMILA CRISTINA THEISEN, Diretora do Departamento de Projetos, que atuará nas ausências e nos impedimentos do fiscal titular, observadas as atribuições previstas no ato de designação.

17.2. Compete ao gestor coordenar o fluxo da Ordem de Serviço, dos registros de execução, do recebimento e do pagamento. Compete ao fiscal técnico conferir a documentação de responsabilidade técnica, os materiais, a segurança, os quantitativos e a qualidade dos serviços, registrar ocorrências, notificar a contratada e encaminhar ao gestor as questões que excedam suas atribuições.

17.3. A atuação da gestão e da fiscalização observará o ato de designação e a regulamentação municipal. A contratada manterá preposto aceito pela Administração para representá-la na execução e atender às comunicações da fiscalização.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

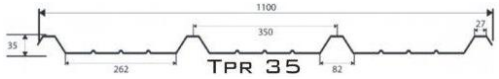
Ao

Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2026.

A empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, (ENDEREÇO COMPLETO), através desta, vem apresentar a proposta comercial relativa à licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2026, objetivando fornecer os itens abaixo cotados, conforme especificações e anexos que fazem parte do referido edital:

LOTE ÚNICO – Reparo da cobertura da Escola Carlos Gomes

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	1.036	m²	TELHA TERMOACÚSTICA TRAPÉZIO 35 MM, DE AÇO GALVANIZADO OU GALVALUME, CHAPA DE 0,43 MM E NÚCLEO DE EPS DE 30 MM 		
02	37	m	GOIVO DE CUMEEIRA DE AÇO GALVANIZADO OU GALVALUME, CHAPA DE 0,43 MM, TRAPÉZIO 35 MM		
03	3.200	un	PARAFUSO DE 3 POLEGADAS PARA FIXAÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA, COM VEDAÇÃO		
04	1.036	m²	MÃO DE OBRA PARA CORTE DE GANCHOS E EXECUÇÃO DA COBERTURA COM TELHAS		
05	4	h	CAMINHÃO COM GUINDASTE VEICULAR PARA IÇAMENTO DE TELHAS, COM OPERADOR		
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					

Valor Total por Extenso: R$ XX.XXX,XX (XXX reais).

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Validade da Proposta: de 60 dias.

Valor máximo da licitação: **R$ 83.866,15** (oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quinze centavos)

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

a) Que temos pleno conhecimento e aceitamos integralmente as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, inclusive as cláusulas da minuta contratual;

b) Que os preços propostos abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, içamento, transporte, mobilização, medidas de proteção e segurança, responsabilidade técnica, encargos, tributos, acabamentos e limpeza final, conforme o Termo de Referência e o Memorial Descritivo do Anexo V;

c) Que a proposta compreende o fornecimento e a instalação da nova cobertura termoacústica sobre as telhas de zinco existentes, sem sua remoção, observando integralmente as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidos na tabela do Termo de Referência e no Memorial Descritivo do Anexo V.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Carimbo e Assinatura

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anosem qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nostermos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município deTrês Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;

h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo e Assinatura

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº X63/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARAR A COBERTURA DO GINÁSIO DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL COMPLETA).

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, inscrito no CPF sob o nº XXX.886.600-XX, residente e domiciliado em Três Barras do Paraná/PR, doravante denominado CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo.

As partes submetem-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis e celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 63/2026, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARAR A COBERTURA DO GINÁSIO DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES, EM TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELHAS TERMOACÚSTICAS E ACESSÓRIOS SOBRE A COBERTURA DE ZINCO EXISTENTE, SEM SUA REMOÇÃO, INCLUINDO CORTE OU RETIRADA DE FIXADORES INTERFERENTES, IÇAMENTO POR CAMINHÃO COM GUINDASTE E OPERADOR E LIMPEZA FINAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARAR A COBERTURA DO GINÁSIO DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES, EM TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELHAS TERMOACÚSTICAS E ACESSÓRIOS SOBRE A COBERTURA DE ZINCO EXISTENTE, SEM SUA REMOÇÃO, INCLUINDO CORTE OU RETIRADA DE FIXADORES INTERFERENTES, IÇAMENTO POR CAMINHÃO COM GUINDASTE E OPERADOR E LIMPEZA FINAL**".

PARÁGRAFO SEGUNDO — Os materiais e serviços deverão atender ao Termo de Referência, à respectiva tabela de quantitativos e especificações e ao Memorial Descritivo do Anexo V do Edital, especialmente quanto à sobreposição da nova cobertura, à manutenção das telhas existentes, às especificações dos materiais, à fixação, à vedação e à limpeza final.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A execução observará este Contrato, o Edital, o Termo de Referência, o Memorial Descritivo, a proposta adjudicada e a Ordem de Serviço. A nova cobertura termoacústica será instalada sobre as telhas de zinco existentes, sem desmontagem, remoção ou substituição da cobertura atual, limitando-se a remoção e/ou o corte aos elementos de fixação que interfiram na montagem.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento de taxas, emolumentos, tributos, fretes, seguros, carga, descarga, transporte, mão de obra, equipamentos de segurança e demais encargos necessários à completa execução do objeto correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

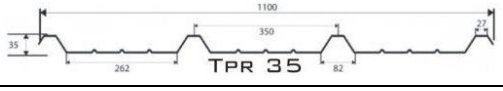
PARÁGRAFO QUINTO – O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, mediante execução indireta. O julgamento da licitação será pelo menor preço global do lote único, formado pelos cinco itens da tabela contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste Contrato pelo valor total de R$ X,XX (valor por extenso), daqui por diante denominado valor contratual, conforme a tabela a seguir:

LOTE ÚNICO – Reparo da cobertura da Escola Carlos Gomes

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	1.036	m²	TELHA TERMOACÚSTICA TRAPÉZIO 35 MM, DE AÇO GALVANIZADO OU GALVALUME, CHAPA DE 0,43 MM E NÚCLEO DE EPS DE 30 MM 	R$ 65,05	R$ 67.391,80

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
02	37	m	GOIVO DE CUMEEIRA DE AÇO GALVANIZADO OU GALVALUME, CHAPA DE 0,43 MM, TRAPÉZIO 35 MM	R$ 49,83	R$ 1.843,71
03	3.200	un	PARAFUSO DE 3 POLEGADAS PARA FIXAÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA, COM VEDAÇÃO	R$ 1,05	R$ 3.360,00
04	1.036	m^2	MÃO DE OBRA PARA CORTE DE GANCHOS E EXECUÇÃO DA COBERTURA COM TELHAS	R$ 9,52	R$ 9.862,72
05	4	h	CAMINHÃO COM GUINDASTE VEICULAR PARA IÇAMENTO DE TELHAS, COM OPERADOR	R$ 351,98	R$ 1.407,92
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					**R$ 83.866,15**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão expressos em reais, com até duas casas decimais, e permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica ressalvada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses legalmente admitidas, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, observados especialmente os artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As medições serão mensais, com base nos quantitativos de materiais incorporados e serviços efetivamente executados e aceitos, pelos preços unitários da proposta adjudicada. As unidades e os critérios de medição dos cinco itens serão os previstos no item 10 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal acompanhada do boletim de medição atestado e dos documentos necessários, e o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos do mesmo recebimento, observada a ordem cronológica. O acompanhamento administrativo caberá à Secretaria Municipal de Educação e o atesto à fiscalização designada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 09.01.12.361.0010.2.107.000.3.3.90.30.00

b) 09.01.12.361.0010.2.107.000.3.3.90.39.00

c) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.30.00

d) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal discriminará os materiais e serviços medidos e aceitos, com identificação do contrato, dos itens, das unidades, das quantidades e dos preços unitários e totais, observadas as retenções legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Contrato, nem implicará aceitação definitiva de bens ou serviços que apresentem defeitos, vícios, falhas ou desconformidades.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária exclusivamente para conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O erro na nota fiscal que impeça a liquidação suspenderá o prazo da parcela afetada até o saneamento, mediante comunicação fundamentada. A parcela incontroversa será processada no prazo ordinário. Irregularidade fiscal ou trabalhista não autorizará, por si só, a retenção de pagamento por execução comprovada e aceita, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - A Administração poderá descontar dos pagamentos eventuais multas, glosas, indenizações ou outros valores devidos pela CONTRATADA, desde que regularmente apurados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Não se aplica matriz de riscos ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução ocorrerá por empreitada por preço unitário, mediante Ordem de Serviço emitida após a assinatura e a divulgação do contrato no PNCP. A Ordem de Serviço será comunicada à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo total para concluir o objeto será de até 4 (quatro) meses da data de início indicada na Ordem de Serviço, abrangendo fornecimento, mobilização, instalação, içamento, proteção provisória, limpeza e entrega da cobertura reparada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os materiais serão entregues e os serviços executados na Escola Municipal Carlos Gomes, Avenida Paraná, nº 520, Centro, CEP 85.485-000, Três Barras do Paraná/PR.

PARÁGRAFO QUARTO – Antes do início, a CONTRATADA apresentará a ART ou o registro de responsabilidade técnica legalmente cabível e os documentos operacionais e de segurança previstos no item 9.2 do Termo de Referência. A execução observará as normas aplicáveis, inclusive NR-18 e NR-35, com isolamento das frentes de serviço e das áreas de movimentação de cargas.

PARÁGRAFO QUINTO – As medições e os recebimentos observarão o item 10 do Termo de Referência. Haverá conferência mensal das parcelas executadas e recebimento provisório final em até

5 (cinco) dias úteis da comunicação de conclusão. O recebimento definitivo será formalizado em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório final, após verificação da conformidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As desconformidades serão corrigidas às expensas da CONTRATADA na forma do item 9.6 do Termo de Referência. A garantia mínima dos serviços será de 12 (doze) meses do recebimento definitivo, sem prejuízo dos prazos legais e de garantia mais ampla do fabricante. O recebimento e o pagamento não excluirão as responsabilidades por vícios, defeitos, segurança e qualidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, observada a eficácia a partir da divulgação no PNCP. A vigência e a não conclusão do escopo no período previsto observarão o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com apuração das responsabilidades da CONTRATADA quando cabível.

PARÁGRAFO OITAVO – As paralisações e os ajustes dos prazos observarão as hipóteses legais e serão registrados nos autos. A CONTRATADA comunicará tempestivamente as ocorrências que afetem a execução, vedada a alteração informal dos prazos ou do objeto.

PARÁGRAFO NONO — Não será exigida garantia ordinária de execução. A garantia adicional da proposta inferior a 85% do orçamento estimado será exigida na forma dos itens 17.1.2 e 17.1.3 do Edital e do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as modalidades legalmente admitidas e o prazo aplicável ao seguro-garantia.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE obriga-se, adicionalmente aos encargos descritos no Edital do Pregão Eletrônico nº 63/2026 e em seus anexos, a:

a) emitir a Ordem de Serviço com o local, a data de início e o prazo de execução previstos no Termo de Referência;

b) proporcionar o acesso à Escola Municipal Carlos Gomes e coordenar com a direção escolar o isolamento das áreas de trabalho e as condições de circulação necessárias à execução segura;

c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, especialmente quanto aos quantitativos, à qualidade, à instalação, aos testes e às garantias, registrando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam providências corretivas;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, desde que atendidas todas as condições contratuais;

e) efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidos neste Contrato;

f) zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se, adicionalmente aos encargos descritos no Edital do Pregão Eletrônico nº 63/2026 e em seus anexos, a:

a) executar o reparo da cobertura da Escola Municipal Carlos Gomes conforme o Edital, o Termo de Referência, a proposta adjudicada, este contrato e a Ordem de Serviço;

b) fornecer os materiais novos conforme a tabela contratual e o Memorial Descritivo, inclusive telhas termoacústicas trapezoidais com perfil de 35 mm, chapa de aço galvanizado ou galvalume de 0,43 mm e EPS de 30 mm, e goivos de cumeeira de chapa de 0,43 mm, compatíveis com o perfil trapezoidal de 35 mm, acompanhados das fichas técnicas e dos documentos de garantia;

c) realizar a remoção e/ou o corte dos elementos de fixação interferentes, o içamento, a montagem, o alinhamento, a fixação e a vedação das novas telhas e cumeeiras, preservando integralmente as telhas de zinco existentes e a estrutura metálica de sustentação, conforme o Memorial Descritivo;

d) manter responsável técnico legalmente habilitado e apresentar a ART ou o registro correspondente antes do início dos serviços;

e) observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive NR-18 e NR-35, empregar equipe capacitada e disponibilizar as proteções individuais e coletivas necessárias;

f) isolar as áreas de trabalho e de movimentação de cargas, preservar a estrutura destinada ao reaproveitamento e proteger a edificação contra intempéries durante a execução;

g) suspender a frente de serviço afetada quando houver risco e comunicar imediatamente a fiscalização;

h) assumir os custos integrantes do escopo, inclusive materiais, mão de obra, transporte, mobilização, içamento, proteção provisória, segurança, responsabilidade técnica, tributos, encargos e limpeza;

i) manter registro dos quantitativos executados e das horas efetivas de içamento e apresentar os boletins mensais de medição;

j) remover os resíduos gerados, realizar a limpeza final e efetuar sua destinação ambientalmente adequada, apresentando os comprovantes exigíveis;

k) corrigir e substituir materiais e serviços em desconformidade, às suas expensas, nos prazos do item 9.6 do Termo de Referência;

l) assegurar a garantia mínima dos serviços e entregar os documentos de garantia dos materiais, preservados os prazos legais de responsabilidade;

m) manter preposto e canal ativo de comunicação com a gestora, a fiscalização e a Secretaria Municipal de Educação;

n) manter as condições de habilitação e qualificação e cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive as reservas legais de cargos;

o) observar a vedação de subcontratação do objeto estabelecida no Edital, sem prejuízo da utilização de equipamentos locados sob sua responsabilidade;

p) executar alterações somente quando regularmente formalizadas e responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 12.846/2013

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus empregados, representantes, fornecedores e eventuais subcontratados, o mais elevado padrão de ética, integridade e boa-fé durante a contratação e a execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os fins desta cláusula, consideram-se:

a) prática corrupta: oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida com o objetivo de influenciar a atuação de agente público na licitação ou na execução do contrato;

b) prática fraudulenta: falsificar, alterar, omitir ou apresentar de forma enganosa fatos ou documentos, com o objetivo de influenciar a licitação ou a execução contratual;

c) prática colusiva: estabelecer acordo ou combinação entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de agentes públicos, visando restringir a competitividade ou fixar preços em níveis artificiais;

d) prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano a pessoas ou ao seu patrimônio, com a finalidade de influenciar sua participação na licitação ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, alterar, ocultar ou falsificar provas, prestar declarações falsas, dificultar diligências, fiscalizações ou investigações ou praticar qualquer ato destinado a impedir a apuração de irregularidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A constatação de indícios de fraude, corrupção ou de qualquer prática descrita nesta cláusula dará ensejo à instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.846/2013 e nas demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá colaborar integralmente com fiscalizações, auditorias e investigações realizadas pelos órgãos competentes, fornecendo documentos, informações e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, especialmente pela inexecução parcial ou total, pelo atraso injustificado, pela apresentação de declaração ou documentação falsa, pela fraude, pela prática de ato inidôneo e pelos atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) dessa parcela;

c) multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato para as infrações que a justifiquem, graduada conforme os critérios legais, vedada dupla punição pecuniária pelo mesmo fato e observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Três Barras do Paraná, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses legalmente previstas;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses legalmente previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e competirá à autoridade competente, conforme a legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - Se o valor das multas e indenizações for superior ao pagamento eventualmente devido pela Administração, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na definição da penalidade serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação da multa, será assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, observados o procedimento, os prazos e as garantias estabelecidos no artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou apresentadas intempestivamente.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Artigo 92, inciso XIX, e artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão de:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalíssimas, cláusulas contratuais, especificações, obrigações ou prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção do contrato não impedirá a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis e a cobrança das perdas e danos decorrentes do inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato aplicam-se as seguintes disposições gerais:

a) nenhum fornecimento ou serviço não previsto neste Contrato poderá ser executado, ainda que em caráter extraordinário, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

b) o inadimplemento da CONTRATADA sujeitá-la-á às penalidades legais e contratuais, após regular processo administrativo, sem prejuízo da reparação dos danos causados;

c) a CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, civis, fiscais e tributárias decorrentes da execução contratual, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO em relação a esses encargos;

d) a CONTRATADA deverá observar, durante toda a vigência contratual, o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) eventuais omissões serão resolvidas com fundamento no Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão do contrato caberá à Secretaria Municipal de Educação. A fiscalização acompanhará o fornecimento dos materiais e a execução do reparo da cobertura da Escola Municipal Carlos Gomes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada como gestora do contrato:

a) **ELIZA BORTOLANZA**, Secretária Municipal de Educação, CPF nº **034.XXX.XXX-70**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam designados para a fiscalização deste contrato:

a) **JEAN CARLOS DE LIMA**, Engenheiro Civil e Diretor do Departamento de Engenharia, CPF nº **XXX.693.709-XX**, como fiscal titular;

b) **CAMILA CRISTINA THEISEN**, Diretora do Departamento de Projetos, CPF nº **XXX.348.229-XX**, como fiscal suplente, nas ausências e nos impedimentos do titular, observadas as atribuições profissionais exigidas para os atos técnicos.

PARÁGRAFO QUARTO – A gestora coordenará os prazos, a Ordem de Serviço, os registros, as medições, os recebimentos e os pagamentos. A fiscalização verificará a responsabilidade técnica, os materiais, a segurança, os quantitativos, a fixação, a vedação, a limpeza e as garantias, registrará as ocorrências e notificará a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A atuação da fiscalização observará as condições previamente definidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato. Não lhe competirá alterar o objeto, suprir especificações essenciais ausentes da licitação ou autorizar despesa adicional sem o procedimento legal.

PARÁGRAFO SEXTO – As questões que ultrapassarem sua competência serão encaminhadas à gestora e à autoridade competente em tempo hábil. As comunicações à CONTRATADA serão registradas e dirigidas ao preposto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA permitirá o acesso às frentes de serviço, aos materiais e aos registros e disponibilizará os documentos necessários à fiscalização. O acompanhamento não excluirá sua responsabilidade por vícios, desconformidades ou danos decorrentes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 92, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 63/2026, o Termo de Referência com sua tabela integral, o Memorial Descritivo do Anexo V, de 10 de novembro de 2026, e os demais anexos publicados, a proposta adjudicada e a Ordem de Serviço emitida em conformidade com esses documentos. A Ordem de Serviço não poderá ampliar o escopo ou alterar as condições de competição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modificações serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme sua natureza e as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que foi ajustado e elegendo o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA.

Três Barras do Paraná, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO

REPARO DA COBERTURA DO GINÁSIO DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES

1. OBJETO

O presente Memorial Descritivo tem por objeto estabelecer as especificações técnicas e os procedimentos executivos necessários para a realização dos serviços de reparo e melhoria da cobertura do Ginásio de Esportes da Escola Municipal Carlos Gomes, localizado na Avenida Paraná, centro, município de Três Barras do Paraná-PR, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários à implantação de uma nova cobertura com telhas termoacústicas, sobrepondo-se à cobertura metálica de zinco simples existente.

2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

Os serviços compreenderão a instalação de telhas termoacústicas sobre a cobertura metálica existente, mantendo-se integralmente as telhas de zinco atualmente instaladas, não sendo prevista a desmontagem ou remoção da cobertura existente.

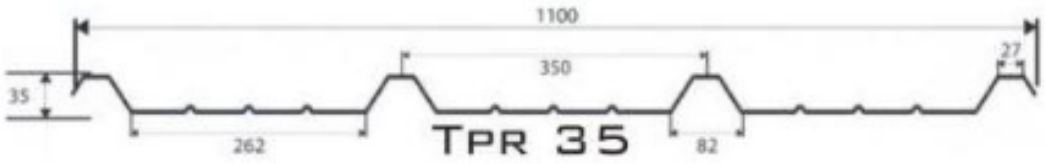
Para possibilitar a adequada instalação da nova cobertura, será necessária a remoção e/ou o corte dos parafusos, ganchos e elementos de fixação atualmente existentes que possam interferir na execução dos serviços, permitindo o correto posicionamento e assentamento das novas telhas.

A nova cobertura deverá ser executada de maneira sobreposta à existente, utilizando-se telhas termoacústicas trapezoidais, com espessura de 35 mm, fabricadas em aço galvanizado ou galvalume, chapa de 0,43 mm e núcleo de EPS de 30 mm, proporcionando melhores condições de isolamento térmico e acústico ao ambiente interno do ginásio.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

3.1. Telhas termoacústicas

Será realizado o fornecimento e a instalação de aproximadamente 1.036,00 m^2 de telhas termoacústicas trapezoidais, espessura de 35 mm, em aço galvanizado ou galvalume, chapa de 0,43 mm e núcleo isolante de EPS de 30 mm.



As telhas deverão ser instaladas sobre a cobertura de zinco existente, observando-se o correto alinhamento, posicionamento, transpasse e acomodação das peças, de modo a garantir a continuidade da cobertura e minimizar a possibilidade de infiltrações.

3.2. Remoção e corte dos elementos de fixação existentes

Deverá ser realizada a remoção e/ou o corte dos parafusos, ganchos e demais elementos de fixação existentes que interfiram na implantação da nova cobertura, utilizando ferramentas e equipamentos apropriados, com os devidos cuidados para não ocasionar danos às telhas existentes ou à estrutura metálica de sustentação.

3.3. Fixação da nova cobertura

A fixação das novas telhas deverá ser executada por meio de parafusos de 3 polegadas, apropriados para fixação em estrutura metálica, contendo elementos de vedação, garantindo a estabilidade, a resistência e a adequada fixação da cobertura.

A distribuição e o posicionamento dos parafusos deverão observar as recomendações do fabricante das telhas e as condições da estrutura existente, assegurando a correta fixação das peças.

3.4. Goivos de cumeeira

Será realizado o fornecimento e a instalação de aproximadamente 37,00 metros de goivos de cumeeira, fabricados em aço galvanizado ou galvalume, chapa de 0,43 mm, compatíveis com o perfil trapezoidal de 35 mm das telhas especificadas.

Os elementos deverão ser devidamente posicionados e fixados na região da cumeeira, proporcionando o adequado acabamento e fechamento da cobertura, contribuindo para a proteção contra a entrada de água da chuva.

3.5. Içamento e movimentação dos materiais

Para a execução dos serviços, deverá ser disponibilizado caminhão equipado com guindaste veicular, com operador, para realização do içamento e movimentação das telhas e demais materiais até a cobertura do ginásio, garantindo condições adequadas de segurança durante a operação.

3.6. Mão de obra e execução

A execução deverá ser realizada por profissionais capacitados e com experiência em serviços de instalação de coberturas metálicas, contemplando os trabalhos de corte dos ganchos e elementos de fixação existentes, posicionamento, montagem, alinhamento e fixação das novas telhas termoacústicas, instalação dos goivos de cumeeira e demais serviços necessários à perfeita conclusão da cobertura.

4. LIMPEZA FINAL DA OBRA

Ao término dos serviços, deverá ser realizada a limpeza geral da área de intervenção, compreendendo a retirada de sobras de materiais, parafusos, peças metálicas, embalagens e demais resíduos provenientes da execução dos trabalhos.

A área deverá ser entregue devidamente limpa e organizada, em condições adequadas de utilização, não sendo admitida a permanência de materiais ou resíduos que possam comprometer a segurança dos usuários do estabelecimento.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações deste Memorial Descritivo, com as recomendações técnicas dos fabricantes dos materiais e com as normas técnicas aplicáveis, observando-se rigorosamente as condições de segurança do trabalho, especialmente em razão da execução de atividades em altura.

A empresa executora será responsável pelo fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução dos serviços.

Ressalta-se que a intervenção possui como premissa fundamental a implantação da nova cobertura termoacústica sobre as telhas de zinco simples existentes, **sem a remoção ou substituição da cobertura atual**, promovendo uma melhoria nas condições de proteção, conforto térmico e acústico do Ginásio de Esportes da Escola Municipal Carlos Gomes.

Ao final, os serviços deverão ser entregues integralmente executados, com a cobertura devidamente instalada, fixada, vedada e acabada, atendendo às condições de funcionalidade, segurança e qualidade exigidas.

Três Barras do Paraná – PR, 10 de novembro de 2026.

Jean Carlos de Lima
Engenheiro Civil – CREA-PR 167397/D
Diretor do Departamento de Engenharia
Decreto Municipal nº 5.533/2023